

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0465

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

#### LEI Nº 1.508, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., operações de crédito até o limite de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes Projetos:

1 – HOSPITAL

2 – POSTO DE SAÚDE

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 31 de outubro de 2013.

ALTAIR JOSE GASPARETTO

#### LEI Nº 1.509, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Executivo a adquirir por compra o imóvel com edificação hospitalar e todos os bens móveis que o guarnece e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, o imóvel urbano, Lote nº 4, da Quadra nº 12, com 1.787,50 m<sup>2</sup> (hum mil, setecentos e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), e todas as benfeitorias nele incorporadas, identificado, pela matrícula nº 12.050, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Chopinzinho-PR.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar pelo imóvel, descrito no art. 1º, pelas edificações nele averbadas e por todos os equipamentos hospitalares que o guarnece, a importância máxima de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), vinculado à obtenção de financiamento para a aquisição.

Art. 3º A aquisição de trata a presente Lei, destina-se à instalação dos serviços hospitalares do Instituto de Saúde de São João, mediante termo de concessão a ser firmado entre o Município de São João e o Instituto de Saúde de São João.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta de dotações específicas para a operação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João-PR, 31 de outubro de 2013.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 049, DE 31 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a ampliação do Quadro Urbano da cidade de São João.

O PREFEITO MUNICIPAL em exercício

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliado o Perímetro Urbano da cidade de São João, “iniciando a poligonal junto ao ponto situado a margem sul da faixa de domínio da Rodovia PR 281, junto a divisa entre o Lote nº 31-A-2, de propriedade de José Cavalli e o Lote nº 31-A-1, de propriedade de Leopoldo Henrique Ely. Segue na direção sudeste, pela divisa entre os lotes citados, com os azimutes de 147°51'08” com 234,82 metros, 143°09'27” com 55,46 metros e 114°01'26” com 89,11 metros, onde encontra a nascente de um córrego e a linha do perímetro urbano atual. Segue pela linha do perímetro urbano atual, pelo córrego em direção a sua vazante até a área do Parque Ambiental Municipal Gasparetto. Segue na direção oeste confrontando com o Parque Ambiental Municipal Antonio Gasparetto e o Loteamento Jardim América até encontrar a margem leste da Av.

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Sexta-feira, 01 de Novembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0465

Francisco Augustin (antiga Rodovia de acesso a PR 281). Segue pela margem da Av. Francisco Augustin até o trevo onde encontra a margem sul da Rodovia PR 281. Segue pela margem sul da Rodovia até encontrar a divisa entre os Lotes nº 31-A-2 e 31-A-1, do Imóvel Jaracatiá, onde encontra o ponto de início desta poligonal, fechando o perímetro da área ampliada.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 31 de setembro de 2013.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 050, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a ampliação do Quadro Urbano da cidade de São João.

O PREFEITO MUNICIPAL em exercício

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliado o Perímetro Urbano da cidade de São João, “iniciando a poligonal junto ao ponto situado junto ao Córrego Guabiroba, na divisa entre os Lotes nº 104-B e 105. Segue pelo córrego em direção à sua montante, confrontando com o lote nº 31-A4, de propriedade de José Cavalli, com os azimutes de 42°18'17”, com 31,56 metros, 19°42'02” com 57,45 metros, 17°53'37”, com 96,64 metros e 33°13'22”, com 116,19 metros, onde encontra a divisa com o Lote nº 103, de Arno Wojhan. Segue pela divisa com o Lote nº 103, em direção a Rodovia PR 562, com os azimutes de 135°20'01”, com 162,86 metros e 147°56'37”, com 601,92 metros. Segue pela margem da faixa de domínio da Rodovia PR 562, em direção à Avenida Paraná até a divisa com o Lote nº 105, de propriedade do Laticínio, Geni Tonial e Rádio São João até encontrar o ponto de início desta poligonal, fechando o perímetro da área ampliada”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 31 de outubro de 2013.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Doc72826